



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 07 /2012

PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL DE

RIO NOVO – MINAS GERAIS

*Proíbe a prática de nepotismo no âmbito dos poderes constituídos do município e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Rio Novo/MG aprova e promulga a presente EMENDA A LEI ORGÂNICA:

Art.1º. Fica inserido o art.13.A e os seus §§1º e 2º na Lei Orgânica Municipal que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.13.A. Fica proibida a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos Poderes deste Município de Rio Novo, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas.*

*§1º. A vedação prevista no caput deste artigo estende-se aos Secretários Municipais e cargos equiparados legalmente a estes.*

*§2º. Constituí ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade previsto no art.1º, XIII e 7º, III do Decreto Lei nº201/1967.*

Art.2º. Esta emenda a Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio Novo, 23 de novembro de 2012.

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria  
email: camararionovo@gmail.com site: www.camararionovo.mg.gov.br

## JUSTIFICATIVA:

A proposição em questão deve ser aprovada, pois, conforme verbete da súmula vinculante nº13 do Supremo Tribunal Federal, fica vedada a nomeação de parentes, vez que tal expediente deve ser execrado do seio da sociedade, notadamente dos Poderes constituídos.

Importante observar que iniciativas destes matizes vem sendo consideradas legítimas pelo Egrégio Tribunal de Justiça de Minas Gerais, pois:

*ADIN. Lei nº 1.851/2006 - Município de Carmo do rio claro - Vedação de contratação de pessoas vinculadas aos agentes públicos, por parentesco - Constitucionalidade. A Lei nº 1.851/06, do município de rio claro não é inconstitucional, eis que apenas limita a atuação do poder público, coibindo a prática do nepotismo, que representa um atentado aos princípios da moralidade, da impessoalidade e da isonomia. (TJ-MG; ADIN 1.0000.07.449120-0/0002; Carmo do Rio Claro; Corte Superior; Rel. Des. Jarbas Ladeira; Julg. 24/09/2008; DJEMG 21/11/2008)*

A mesma corte vem assentando maciçamente que:

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. TUTELA ANTECIPADA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. NEPOTISMO. NOMEAÇÃO DE PARENTES CONSANGUÍNEOS E AFIS PARA CARGOS EM COMISSÃO E DE CONFIANÇA. VEDAÇÃO CONSTITUCIONAL (ART. 37, CAPUT, CR/88). I - O nepotismo, caracterizado pela nomeação, por administradores públicos, de parentes consanguíneos e afins, para ocupação de cargos em comissão e confiança, por atentar a moralidade administrativa, encontra-se vedado nos termos do art. 37, caput, da constituição, prescindindo, pois, normatização estadual ou municipal específica. (TJ-MG; AGIN 1.0701.08.215707-7/0011; Uberaba; Oitava Câmara Cível; Rel. Des. Fernando Botelho; Julg. 23/10/2008; DJEMG 07/04/2009)*

*AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação civil pública - Tutela antecipada - Nepotismo - Violação dos princípios da moralidade e da impessoalidade - Súmula vinculante nº 13, STF - Exoneração dos servidores - Provimento do recurso. (TJ-MG; AGIN 1.0471.08.101529-2/0011; Pará de Minas; Segunda Câmara Cível; Rel. Des. Roney Oliveira; Julg. 03/02/2009; DJEMG 18/02/2009)*

Forte nestas razões, convoca-se a todos os pares para aderimos a esse movimento de moralização da Administração Pública em sentido mais amplo.

Câmara Municipal de Rio Novo, 23 de novembro de 2012.

---

---



# CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NOVO

Praça Marechal Floriano Peixoto, 01 – Centro – Cep 36150-000  
Fone: 32 -32741132-Geral - Tel/Fax – 32 32742212–Secretaria  
email: [camararionovo@gmail.com](mailto:camararionovo@gmail.com) site: [www.camararionovo.mg.gov.br](http://www.camararionovo.mg.gov.br)